

LEI Nº 2.244/2013

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal

Goiana-PE, 02/12/2013

Anabel Soares da Silva
Chefe de Gabinete
Matriculada nº 001/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias do Município de Goiana manterem recipientes para coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. As farmácias e drogarias do Município de Goiana ficam obrigadas a manterem recipientes para a coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Parágrafo único. Os recipientes de que trata o *caput* deste artigo deverão:

I – constituir-se de invólucros lacrados, de material impermeável e com abertura superior, a fim de que seja realizado o depósito dos materiais:

II – ficar em local visível e de fácil acesso, acompanhados de cartazes explicativos que descrevam a importância do destino correto dos materiais.

Art. 2º. Os resíduos recolhidos deverão ser acondicionados em caixas, também impermeáveis, resistentes à punctura e ruptura, com lacre assinado pelo farmacêutico responsável pelo estabelecimento,

Lido em Sessão

Em 06/10/2014 Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro - Goiana/PE - CEP: 55.900-000
CNPJ: 10.150.043/0001-07 | www.goiana.pe.gov.br

[Assinatura]
Secretaria

[Assinatura]

permanecendo guardadas em local seguro, afastadas das prateleiras e dos clientes.

Parágrafo único. As referidas embalagens deverão estar acompanhadas de um relatório, contendo o nome fantasia e técnico dos produtos, a quantidade, o lote, o fabricante e o motivo pelo qual não podem eles ser utilizados.

Art. 3º. O material recolhido deverá ser encaminhado à instituições que possuam Plano e Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme Resolução da Diretoria Colegiada nº 306, de 7 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou à distribuidoras de medicamentos, nos termos do art. 13, inciso VIII, da Portaria nº 802, de 8 de outubro de 1998, da ANVISA, e do art. 20 do Anexo II da referida Portaria.

Parágrafo único. O encaminhamento determinado por este artigo fica dispensado, se a farmácia ou drogaria adotar programa próprio de coleta e destinação dos resíduos de que cuida esta lei.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, para efeito de garantir a sua execução e fiscalização, bem como, estabelecer penalidades à sua violação.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 02 de dezembro de 2013.


FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito